



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 825/GAB/PROC

Lapa, 18 de Novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 96/2021, que autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a Firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel em Caráter não Oneroso com o SESC/PR e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

AO JURÍDICO E
COMISSÕES PARA
ANÁLISE.

19/11/2021.

GUSTAVO DAOU
Vereador residente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2568/2021
Data: 18/11/2021 - Horário: 17:17
Legislativo

Exmo. Sr.
GUSTAVO DAOU
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
18/11/2021 17:04:41





PROJETO DE LEI Nº 96, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a Firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel em Caráter não Oneroso com o SESC/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município da Lapa autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel em Caráter não Oneroso convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional do Estado do Paraná, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 931, Curitiba, Paraná.

§1º. O edifício objeto do presente ato será destinado exclusivamente para a instalação de Unidade Cultural, que ali desenvolverá atividades culturais variadas destinadas ao público em geral, as quais deverão garantir o desenvolvimento cultural da região.

§2º. O imóvel a ser cedido consiste numa área total de 555,72 m², contida na matrícula nº 30.990, conforme dimensões apontadas no mapa que segue em anexo a este Termo.

§3º. O imóvel e sua respectiva área estão avaliados no valor de R\$ 127.815,60 (cento e vinte e sete mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos).





Art. 2º. Fica o Cessionário obrigado a:

I – Realizar, sem qualquer ônus ao Município da Lapa, obras de restauração do edifício referido nesta Lei, de acordo com projeto de restauro aprovado pelo Município, através da Secretaria Competente, no prazo de até 24 meses desde a publicação da presente Lei;

II – Adotar todas as medidas necessárias para a conservação e manutenção do edifício, ouvidos os órgãos competentes do Município, responsabilizando-se integralmente pelo ônus financeiro para tanto;

III – Responder integralmente pela administração e funcionamento da unidade cultural a ser implantada no imóvel cedido;

IV – Zelar pela conservação, manutenção, vigilância e integridade do edifício;

§1º - o projeto de restauro deve ser apresentado ao Município e por ele aprovado;

§2º - o restauro do imóvel tem por finalidade a conservação e a consolidação do antigo fórum da Lapa, assim como sua preservação e reposição de parte de sua concepção original, correspondente aos momentos mais significativos de sua história;

§3º - Os prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência dos atos previstos neste artigo serão de inteira responsabilidade do Cessionário;

§4º - O Cessionário fica autorizado a realizar parcerias com instituições de direito público ou privado, visando à realização das atividades culturais de que trata esta Lei;

Art. 3º. O Termo de Convênio terá prazo de 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, revertendo todas as benfeitorias realizados pelo Cessionário ao patrimônio público municipal, quando do findar do prazo.





Art. 4º. Compete ao Município fiscalizar a execução das obras e a correta destinação do imóvel de conformidade com o Termo de Cessão e demais regulamentos posteriores;

Art. 5º. Caberá exclusivamente ao Cessionário a alocação dos recursos, equipamentos, mobiliário e utensílios, bem como de pessoal necessário para a consecução do objeto da Cessão;

Art. 6º. As despesas decorrentes de energia elétrica, água e esgoto serão assumidas exclusivamente pelo Cessionário;

Art. 7º - O edifício referido nesta Lei não poderá ser destruído, demolido, ou modificado, sem prévia autorização dos órgãos competentes municipais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de novembro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 18 DE NOVEMBRO DE
2021.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe autorização ao Poder Executivo do Município da Lapa a firmar termo de Cessão de Imóvel em Caráter não Oneroso, com o SESC/PR, com o fim de se instalar um unidade cultural no imóvel em que era sediado o antigo fórum.

A finalidade da cessão consiste no ato de se destinar o edifício exclusivamente para a instalação de Unidade Cultural, que ali desenvolverá atividades culturais variadas destinadas ao público em geral, as quais deverão garantir o desenvolvimento cultural da região.

Isso posto, confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de novembro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Cadastro, Regularização e Avaliação de Bens - DRA

Ofício Nº: 221/2021
Protocolo Nº: 17.778.870-8
Assunto: Solicitação de informações
à P.M. de Lapa à respeito
do imóvel do Antigo Fórum
da Lapa - CPE 5834

Curitiba, 14 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de informações e documentações comprobatórias de registro e posse à Prefeitura Municipal de Lapa, referente ao imóvel localizado na Avenida Doutor Manoel Pedro, nº 2.011, em esquina com a Rua Desembargador Westphallen, com área do terreno de 555,72 m², tratando-se do antigo Fórum da Lapa.

O imóvel em questão não tem registro cartorial (transcrição das transmissões ou matrícula), por este motivo o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Patrimônio do Estado e a Procuradoria Geral do Estado – PGE, busca abrir processo de Usucapião administrativo afim de obter a propriedade do imóvel, possibilitando a regularização cartorial do imóvel e captação de recursos.

Todavia, em buscas por possíveis escrituras e documentos de posse anteriores, foi encontrada uma Escritura Pública de Compra e Venda, do Livro nº 53 às folhas 493 a 495, lavrada em 09 de outubro de 1925, onde a Câmara Municipal do Município adquiriu o imóvel citado.

Comprovado o uso do imóvel pelo Estado do Paraná há 93 anos sem contestação por parte do Município e consoante aos demais fatos citados e documentações em anexo a este Ofício, solicita-se:

1. Parecer da Prefeitura Municipal de Lapa sobre possíveis registros e documentações referentes ao imóvel. Principalmente, possíveis arquivos que demonstrem que o Município registrou o imóvel em sua propriedade;
2. Demais informações que a Prefeitura tiver do imóvel;
3. Se não houver nenhum registro e interesse do município no imóvel,

Ao
SENHOR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Avenida Doutor Manoel Pedro, Centro – Lapa - PR
83750-000

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Cadastro, Regularização e Avaliação de Bens - DRA

Ofício Nº: 221/2021
Protocolo Nº: 17.778.870-8
Assunto: Solicitação de informações
à P.M. de Lapa à respeito
do imóvel do Antigo Fórum
da Lapa - CPE 5834

Curitiba, 14 de julho de 2021

solicita-se parecer do Município manifestando o não interesse na propriedade do imóvel, tendo em vista que o Estado do Paraná pretende abrir processo de Usucapião administrativo para obter o registro do imóvel.

Se for de vossa preferência, encaminhar resposta no e-mail: patrimonioldpe@seap.pr.gov.br, com cópia para altairf@seap.pr.gov.br e christianbls@seap.pr.gov.br.

Marta Cristina Guizelini
Diretora do Departamento de Patrimônio do Estado

Ao
SENHOR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Avenida Doutor Manoel Pedro, Centro – Lapa - PR
83750-000

Documento: **221202117.778.8708SolicitacaodeinformacoesaP.M.deLapaarespeitodoimoveldoAntigoForumdaLapaCPE5834.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini** em 15/07/2021 11:06.

Inserido ao protocolo **15.472.059-6** por: **Christian Berriel Lima da Silveira** em: 15/07/2021 09:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

4778e360dedf725ad0c8c2e622e94a77.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA
TABELIONATO NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO – TABELIÃO
CPF/MF N.º 685.313.039-15

Praça General Carneiro, 56, Lapa - Pr – Fone/Fax: (41) 3622-1519 – CEP 83.750-000



Lapa-PR, 14 de Julho de 2021

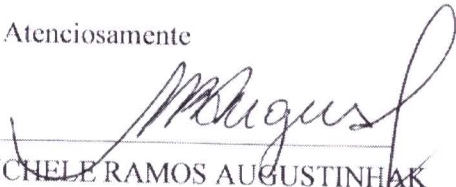
Ofício n.º 029/2021

Ref. Resposta ao Ofício 177/2021 (Protocolo 16.748.206-6)

Ilma Senhora,

Atendendo a solicitação constante do Ofício 177/2021, encaminho a Vossa Senhoria, cópia da escritura de compra e venda lavrada nestas notas, às folhas 493/495 do Livro 53 em data de 09/10/1925.

Atenciosamente


MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK

Esc. Substª do Tabelião de Notas e de Protesto de Títulos



Ilma Sra.
Marta Cristina Guizelin
Diretora do Departamento de Patrimônio do Estado
Curitiba-Pr

CERTIDÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

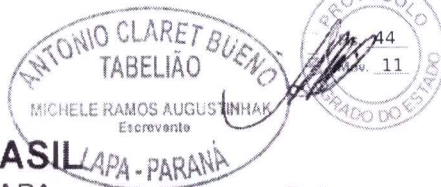
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA

TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO

CIC/MF N.º 685.313.039-15

Praça General Carneiro, 56, Lapa - Pr - Fone/Fax: (41) 3622-1519 - CEP 83.750-000



Folhas
01/03

CERTIDÃO

Certifico, que a presente certidão composta de 03 (três) folhas, é reprodução fiel da Escritura de Compra e Venda, lavrada nesta Notas às fls. 493/495 do Livro nº 53 de Escrituras, em data de 09/10/1925, sendo a presente extraída nesta data, por meio de fotocópia do original, constante do referido Livro e Folha. Eu Michele Ramos Augustinhak, Michele Ramos Augustinhak - Escrevente, conferi a presente fotocópia, subscrevo esta certificação, assino e dou fé. Emolumentos - 107,88 VCR - R\$ 23,41 Funrejus - R\$ 5,85. ISS R\$ 1,17. Fadep R\$ 1,17. Selo - R\$ 0,90.

Lapa Pr, 14 de Julho de 2021

Em test.º [Assinatura] da Verdade.

Michele Ramos Augustinhak
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL N.º 0186654CEAA0000000035021J

Controle: 4T6Hz.6cnvD.suhv8-UuJ04.iDpD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

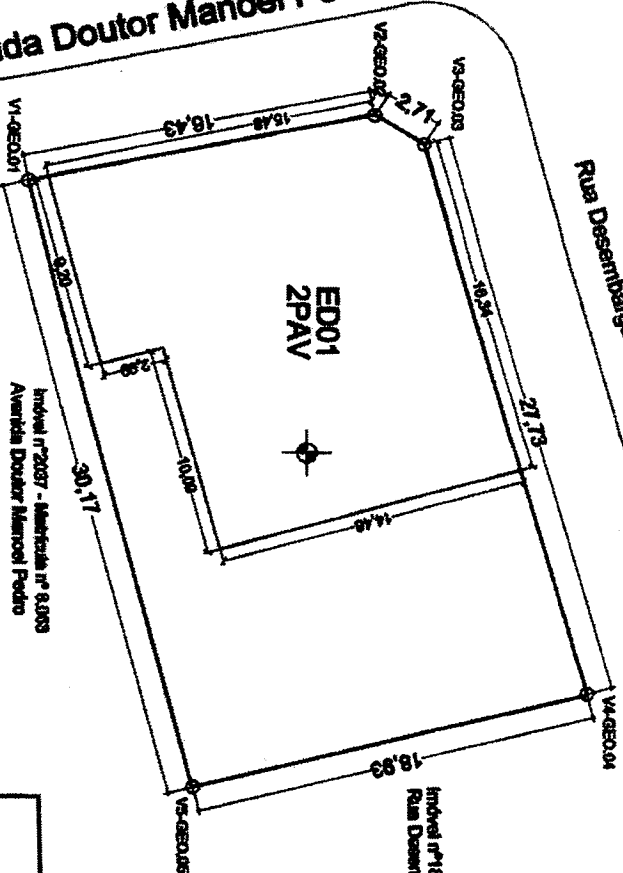
CERTIDÃO

CERTIDÃO



Rua Desembargador Westphalen

Avenida Doutor Manoel Pedro



Imóvel nº 180 - Matricula nº 13.882
Rua Desembargador Westphalen

Imóvel nº 2067 - Matricula nº 8.003
Avenida Doutor Manoel Pedro

ANEXO DE CONFRONTANTES

CONFRONTANTE FUNDOS:

Proprietário: Gery Elias da Silva - CPF: 687.142.029-00

Empresário: Gery Elias da Silva - CPF: 687.142.029-00

Investimento: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

CPF: 000.516.158-34

LEGENDA

- V1-GE01X: Verificação do Imóvel
- Limite do Imóvel Limitado
- Limite do Imóvel Cadastro (Documentação Carteira - Propriedade)
- Melo Pto
- Edificação (Área Ocupada)
- Área Ocupada
- Área Disponível
- Tomada das Fotografias
- Coordenada Central do Imóvel

ORÇAMENTO RESPONSÁVEL	SEMP - Secretaria de Estado de Administração e Previdência
ORÇAMENTO DE OCUPAÇÃO	SOL - Área Ocupada
UNIDADE FUNCIONAL	Prédio - INTERNO
EDIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO
ED01	Edifício
ÁREA DO IMÓVEL	ÁREA (m²)
Área do Terreno	568,72
Área do Registo	568,72
Área Construída	567,24
Área Ocupada	568,72
Área Disponível	0,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Coordenador do Planejamento do Estado

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

Planta Planimétrica Cadastral

CPE Nº 5834

EP - Estado do Paraná

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46

CPF: 133.691.188-46



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Coordenadoria do Patrimônio do Estado

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Usucapião
Protocolo nº: 15.472.059-6
Proprietário: Estado do Paraná
Local: Av. Doutor Manoel Pedro, 2011
Bairro: Centro – Lapa – PR - CEP 83.750-000
Área: A ser Usucapida = 555,72m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Terreno com frente para a Avenida Doutor Manoel Pedro esquina com a Rua Desembargador Westphallen, situado no município da Lapa, bairro Centro, contendo uma benfeitoria com dois pavimentos e área de 587,24m² (Quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), que assim se descreve: tem início no ponto V1-GEO.01, localizado na divisa do imóvel objeto da matrícula nº 8.063 com o alinhamento predial da Avenida Doutor Manoel Pedro, deste ponto segue no rumo 11°36'37.3"-NW e distância de 16,43 metros, confrontando com o alinhamento da Avenida Doutor Manoel Pedro até o ponto V2-GEO.02, deste deflete à direita seguindo no rumo 31°43'02.8"-NE e distância de 2,71 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Desembargador Westphallen até o ponto V3-GEO.03, deste segue no rumo 74°31'20.0"-NE e distância de 27,73 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Desembargador Westphallen até o ponto V4-GEO.04, deste deflete à direita seguindo no rumo 13°10'34.1"-SE e distância de 18,93 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº 13.882 até o ponto V5-GEO.05, deste segue no rumo 75°49'28.0"-SW e distância de 30,17 metros, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 8.063, até o ponto inicial



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20185743211
Vínculo empregatício com
empresa pública e/ou órgão
público
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ALTAIR FREIRE (CPF:568.636.409-53)

Nº Carteira: PR-89723/D - Nº Visto
Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Endereço: R JACY LOUREIRO DE CAMPOS S/N PALÁCIO ARAUCÁRIAS CENTRO CIVICO
CEP: 80530140 CURITIBA PR Fone: (41)3313-6077
Local da Obra/Serviço: AV. DOUTOR MANOEL PEDRO 2011
CENTRO - LAPA PR
Latitude: -25,769733 Longitude: -49,719004

CPF/CNPJ: 77.071.579/0001-08

Contrato: 15.472.059-6

Quadra:

Lote:

CEP: 83750000

Tipo de Contrato 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp. 1110 SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo Obra/Serv 132 OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS
Serviços 130 OUTROS
contratados 301 VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dimensão 555,72 M2

Dados Compl. 0

Data Início 05/12/2018
Data Conclusão 05/07/2019

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
ELABORAÇÃO DE PLANTA PLANIMÉTRICA E MEMORIAL DESCRITIVO PARA EFEITO DE REGULARIZAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO CARTORIAL JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA LAPA - PR.
CABE SALIENTAR QUE O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM AS RESPECTIVAS DIMENSÕES, ÂNGULOS
INTERNS, RUMOS E COORDENADAS FORAM EXECUTADOS PELA EMPRESA HIPARC GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS Insp.: 4269
E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ 06.283.416/0001-40, CONFORME CONTRATO 004/2016 - ESTADO DO PARANÁ - 06/12/2018
SELP, CELEBRADO EM 16/06/2016, A FIM DE REALIZAR O LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS IMÓVEIS DO ESTADO. Crea: 20185743211.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do Crea-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Cartório Distrital do Taboão

Rua Mateus Lopes, 1.411 - Centro Cívico - CEP 80530-404 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-4212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF: 55.84.721.89-15

SELO: rEf4K.ZPbGn.FFqn8-whfC2.rHP2H

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade a assinatura de ALTAIR FREIRE

(46086) - Dou Fé: F119J241-683366-61

Curitiba-PR, 07 de dezembro de 2018, às 10:22:18h

Em Testemunho da Verdade

(1) José Wilson de Oliveira Bunesch

(1) Regina Maria dos Santos Silva





Município da Lapa - Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e com base na Tabela do ITBI, regulamentada por meio do Decreto nº 17.311, de 11 de julho de 2011, o valor estipulado para área de terreno situado com frente para a Av. Dr. Manoel Pedro esquina com a Rua Desembargador Westphallen, Centro Histórico é de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) o Metro Quadrado, totalizando a área de 555,72 m², em R\$ 127.815,60 **(Cento e vinte e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos)**.

Edifício da Prefeitura do Município de Lapa - PR, em 30 de setembro de 2021.

Marcos Melquior Côrtes Berghauser
Depto. de Cadastro e Tributação
Matrícula nº 934

